

REGULAMENTO DO BANCO DE TEMPO

PREÂMBULO

Este Regulamento foi elaborado pela Associação Graal e aprovado pelo respectivo Conselho Coordenador, depois de consultadas as agências do Banco de Tempo. Destina-se a regulamentar a estrutura, as relações internas e o modo de funcionamento do Banco de Tempo.

As alterações ao presente Regulamento serão efectuadas unicamente pela associação Graal.

O Banco de Tempo, em Portugal, é uma marca registada pelo Graal no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), pelo que a utilização da designação e o conceito só poderá ser feita com a concordância do Graal.

CAPÍTULO I: CONCEITOS BÁSICOS

Art. 1. Denominação e definição

O Banco de Tempo, abaixo designado por BdT, é uma rede de infraestruturas de apoio social a nível local que promovem o encontro entre a oferta e a procura de serviços disponibilizados pelos seus membros, com base na gestão e organização do tempo assentes no princípio da reciprocidade indirecta.

Funciona como um banco, mas com tempo e não com dinheiro: deposita-se (ou dá-se) tempo ou disponibilidade para prestar um conjunto de serviços, medidos em termos de unidades de tempo (horas, minutos), que é levantado (recebido), sob diferentes formas, quando necessário.

Art. 2. Objectivos

São objectivos do BdT:

- Apoiar a família e a conciliação entre vida profissional e familiar, através da oferta de soluções práticas da organização da vida quotidiana;
- Reforçar as redes sociais de apoio, diminuir a solidão e promover o sentido de comunidade e vizinhança;
- Promover a colaboração entre pessoas de diferentes gerações e origens;-
- Contribuir para a construção de uma cultura de solidariedade, para o estabelecimento de relações sociais mais humanas e igualitárias;
- Valorizar o tempo e o cuidado dos outros;
- Estimular os talentos e promover o reconhecimento das capacidades de cada um/a;

Art. 3. Princípios

Há um conjunto de princípios inerentes ao funcionamento do BdT:

- Obrigatoriedade de intercâmbio: todos os membros têm que dar e receber;
- A troca não é directa, é mediada por um cheque de tempo;
- Troca-se tempo por tempo: a unidade de valor e de troca é a hora;
- Todas as horas têm o mesmo valor: não há serviços mais valiosos do que outros;
- O tempo prestado por um membro é-lhe retribuído por qualquer outro membro;
- Não há transacções de dinheiro e/ou valores entre os membros, a circulação de dinheiro só é possível para reembolso, previamente acordado, de despesas específicas e documentadas.
- Os serviços prestados correspondem a actividades que se realizam com gosto, e para as realizar não podem exigir-se aos membros, certificados ou habilitações profissionais. A troca assenta na boa vontade e na lógica das relações de “boa vizinhança”.

CAPÍTULO II: FUNCIONAMENTO GERAL

Art. 4. Adesão dos membros

Podem tornar-se membros do BdT todas as pessoas individuais e pessoas colectivas, interessadas em dar e receber serviços.

Requisitos:

- Autorização do/a encarregado/a de educação no caso de ser menor;
- Residência, local de trabalho ou outros contextos habituais de relação dentro da área geográfica definida pela agência.

Art. 5 Procedimento de adesão

A agência deverá realizar uma entrevista com a pessoa interessada em tornar-se membro do BdT na qual se garante que:

- Se informa sobre os objectivos, princípios e regras de funcionamento do Banco de Tempo
- Se preenche e assina uma ficha de membro, onde constam os dados pessoais¹, pessoas de referência (nome e contacto de 3 pessoas que possam confirmar a idoneidade) e os serviços a oferecer e a pedir (anexo1).
- O novo membro assina uma declaração de compromisso (anexo 2), em duplicado, ficando um exemplar para a agência e outro para o membro.

Aceite a adesão, o novo membro recebe um cartão com validade de 1 ano, onde é indicado, além do nome, o respectivo número de membro.

O novo membro recebe um conjunto de 5 cheques e uma listagem de serviços disponíveis na agência.

Art. 6. Trocas de serviços entre dois membros

A troca de serviços processa-se, habitualmente, do seguinte modo:

- Quem precisa de determinado serviço contacta a agência;
- A agência contacta os membros disponíveis e informa-os sobre o serviço (tipo, data, hora) e sobre quem o solicitou (nome, contacto);
- O nome, número de membro e contacto da pessoa que aceitou o serviço é então fornecido ao membro que o solicitou, que poderá entrar em contacto com a primeira para acertar detalhes.
- Na altura de prestar o serviço, quando as pessoas não se conhecem, devem ser apresentados os respectivos cartões de membro;
- No fim, é feito o pagamento do serviço através de cheque, em função do número de horas a pagar/receber.

Um membro poderá contactar directamente um outro membro para a troca de serviços, sem que esta relação seja mediada pela agência.

Art. 7. Trocas de serviços em grupo

Denominam-se “trocas em grupo” quando um membro presta um serviço simultaneamente a vários membros.

A troca de serviços processa-se de forma muito semelhante, distinguindo-se a dois níveis:

- A agência contacta um membro para responder a um pedido de vários membros;
- Após a realização do serviço um dos membros passa um cheque a quem prestou o serviço e os restantes passam os respectivos cheques à agência, reforçando, deste modo, o fundo de reserva de horas.

Art. 8. Trocas de serviços entre agências

A troca de serviços entre membros de agências diferentes processa-se, habitualmente, do seguinte modo:

- Um membro que queira pedir um serviço a outra agência contacta a sua agência que, por sua

¹ Em cumprimento da Lei de protecção de dados (lei n 67/98 de 26 de Outubro) os dados pessoais solicitados e recolhidos serão utilizados exclusivamente para as actividades próprias do BdT.

- vez, contacta a agência indicada veiculando o pedido;
- A agência contactada procura entre os seus membros quem possa realizar o serviço solicitado e, quando encontrar, cede os dados dessa pessoa (nome e contactos) à agência de onde partiu o pedido;
- O membro que solicitou o serviço é informado dos dados de quem lho prestará, podendo entrar em contacto com este último para acertar pormenores;
- Os membros apresentam os respectivos cartões de membro para se identificarem;
- No final, o membro que recebeu o serviço faz o pagamento ao membro que o prestou²;
- Este deposita o cheque na sua agência;
- Esta última credita o tempo na conta do membro através do seu fundo de reserva de horas;
- Informa a agência de onde partiu o pedido que faça o débito na conta do membro que pediu o serviço, acrescentando o tempo ao seu fundo de reserva.

Art. 9. Cheques

Impressos com formato específico, os cheques servem como meio de pagamento e de registo dos serviços prestados/recebidos.

O cheque divide-se duas partes:

- a primeira fica na posse de quem o passou;
- a outra é entregue ao membro que prestou o serviço para que este a deposita na agência (a fim de lhe ser creditado o tempo que lhe foi pago, bem como descontado a quem usufruiu do serviço).

Art. 10. Contabilização de horas

- A hora é divisível em meia hora, fazendo-se um arredondamento por excesso (mais do que 15 minutos), ou por defeito (menos do que 15 minutos);
- O limite máximo de diferença entre horas recebidas e oferecidas é de 20 horas, pelo que o membro que se encontre nesta situação será informado pela agência de modo a poder regularizar o seu saldo.

Art. 11. Fundo de reserva

O fundo de reserva serve para cobrir situações de incumprimento e para pagar serviços prestados à agência.

É constituído pela acumulação das quotas anuais pagas por cada membro da agência (4 horas por ano) e por outras prestações em horas que não têm correspondência com um serviço. Este fundo será utilizado, nomeadamente para resolver situações como as de excesso de horas devido à saída de um membro da agência que tinha horas a receber, o pagamento de serviços prestados à agência, as trocas entre agências.

CAPÍTULO III: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art. 12. Direito de recusa

O membro tem o direito de recusar a prestação de um serviço quando não se encontra disponível.

Art. 13. Deveres

- Dever de pré-aviso: o membro que aceitou o serviço no caso de lhe ser impossível cumprir a tarefa, deverá informar, tão rapidamente quanto possível, o membro que iria usufruir do seu tempo e/ou a agência;
- Dever de pagar a quota anual: todos os membros do BdT pagam uma quota anual de 4 horas.
- Passar cheque de tempo quando se recebe um serviço;
- Depositar cheques recebidos.

Art. 14. Incumprimento

Considera-se situação de incumprimento violação das regras gerais de funcionamento do BdT. Qualquer situação de incumprimento será analisada e resolvida pela coordenação da agência em

² Caso não tenha havido contacto presencial quem recebeu o serviço deverá enviar o cheque através do correio.

conjunto com o membro em causa.

Se a situação é considerada grave ou de incumprimento continuado poderá conduzir à suspensão temporária de utilização dos serviços, ou mesmo à expulsão do BdT.

Art. 15. Situações de acidente com bens ou pessoas

O BdT central e as agências não se responsabilizam pelo incumprimento dos membros ou por acidentes que envolvam bens ou pessoas ocorridos durante a troca de serviços entre membros.

CAPÍTULO IV: ESTRUTURA

Art. 16. Parceria

A carta de parceria é o documento que define os termos de parceria entre a associação Graal e as Instituições locais, descreve a contribuição de cada entidade para a agência e formaliza o acordo entre as entidades com vista a constituir uma agência de BdT, em conformidade com o Regulamento do BdT. O acordo de parceria formalizado neste documento tem a duração mínima de um ano, sendo automaticamente renovável, por período equivalente ou superior, salvo se qualquer uma das partes pretender denunciar este acordo, para o que terá de avisar a outra, por escrito, com a antecedência mínima de três meses.

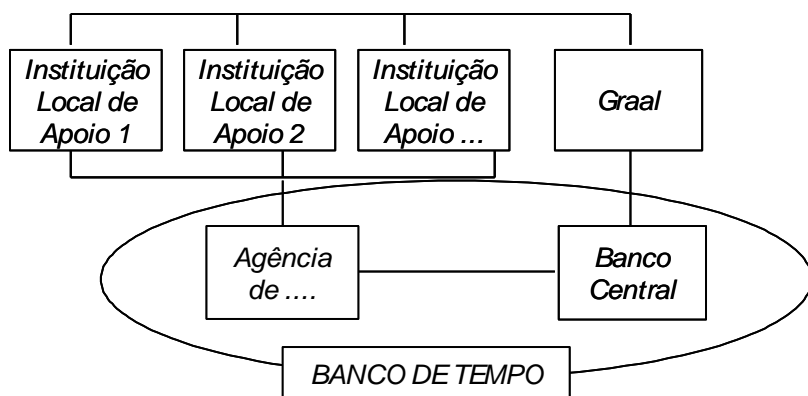
Art. 17. Níveis de organização e funcionamento

O BdT apoia-se em duas estruturas e níveis de organização e funcionamento - o Banco Central (a sede) e as agências.

- O Banco Central situa-se no Centro do Graal em Lisboa promove o desenvolvimento do Banco de Tempo em Portugal;

- As agências são o resultado de parcerias entre a associação Graal e Instituições da Comunidade Local a quem cabe promover as actividades necessárias ao bom funcionamento do BdT a nível local.

Esquemáticamente, o BdT é constituído por:



CAPÍTULO V: BANCO CENTRAL

Art. 18. Funções do Banco Central

- Divulgar o BdT a nível nacional;
- Apoiar a criação e funcionamento de novas agências do BdT;
- Avaliar e monitorizar o funcionamento do BdT a nível nacional;
- Assegurar a formação inicial e continua dos/as dinamizadores do BdT;
- Assegurar a sua unidade nacional, nomeadamente em termos de: objectivos e princípios, imagem e enquadramento jurídico;
- Disponibilizar instrumentos reguladores e instrumentos operativos;

- Organizar encontros nacionais e internacionais do BdT.

CAPÍTULO VI: AGÊNCIA

Art. 19. Funções da Agência

- Divulgar o BdT a nível local;
- Assegurar os procedimentos de adesão de novos membros;
- Facilitar o encontro entre oferta e procura de tempo;
- Implementar estratégias que promovam as trocas de Tempo;
- Assegurar o registo dos movimentos de conta;
- Disponibilizar informação aos membros sobre os serviços disponíveis na agência, sobre o seu extracto de conta e saldo, assim como as notícias do BdT e as actividades da agência;
- Realizar encontros de membros;
- Estabelecer normas locais de funcionamento, regras quanto ao local e horário de funcionamento, quanto à forma de comunicação entre a agência e os membros, à periodicidade dos encontros de membros, organização dos recursos humanos, e outras;
- Colaborar na promoção do sentido de pertença à rede do BdT, na uniformidade de objectivos, princípios orientadores, regras gerais de funcionamento e imagem a nível nacional;
- Participar nas acções de formação, acompanhamento e avaliação promovidas pelo Banco Centra.

Art. 20. Participação / organização de iniciativas locais

As agências podem cooperar pontualmente com outras entidades em iniciativas de carácter social e cultural. Os membros do BdT, enquanto grupo, podem ainda envolver-se na organização de actividades na comunidade em que se inserem.

Art. 21. Coordenador/a

Cada agência é gerida por um(a) coordenador(a), responsável por assegurar bom funcionamento da agência, bem como pelas relações entre esta, o Banco Central, as instituições parceiras da comunidade local e o grupo de apoio.

Art. 22. Grupo de apoio

A agência conta ainda com um grupo de apoio que reúne periodicamente com a coordenação, constituído por pessoas da comunidade que, fazendo ou não parte das instituições parceiras se disponibilizam para o exercício das seguintes funções:

- Garantir a fidelidade aos objectivos e princípios do BdT;
- Acompanhar e avaliar a actividade da agência;
- Divulgar o BdT e a agência.

Art. 23. Colaboradores/as

- Asseguram as tarefas administrativas e de atendimento na agência (entrevista a novos membros, assegurar o encontro entre procura e oferta de serviços, compensação, envios de extractos de conta, divulgação dos serviços disponíveis etc.).